LEI Nº. 686/07

DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007.

"Autoriza o Executivo a cancelar Crédito Tributários Prescritos e dá

outras providências."

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí,

Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei

Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e

**PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo deverá cancelar créditos tributários, inscritos em Dívida

Ativa, vencidos e não pagos, relativos aos exercícios de 1997, 1998, 1999, 2000 e 2001,

num total de R\$ 8.774,62 ( oito mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e dois

centavos), uma vez que tais créditos foram alcançados pelo instituto da prescrição, segundo

o art. 174do Código Tributário Nacional.

Art. 2º O executivo, ouvidos os setores técnicos poderá, administrativamente,

cancelar os créditos prescritos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 22 de novembro de 2007.

Arsênio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Álvaro Vargas de Souza

Sec. de Adm. e Fazenda